



**Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Saúde
Público Estadual e Privado da Grande Florianópolis – SindSaúde SC**

Rua Frei Evaristo – 77 – Centro - Florianópolis/ SC
CEP 88015-410 Telefone: 48 3222-4552

Ata da Assembleia geral Extraordinária dos trabalhadores em clínicas, hospitais, laboratórios privados e demais estabelecimentos e serviços de saúde da Grande Florianópolis para aprovação das propostas a serem negociadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018.

A ASSEMBLEIA ocorreu no dia 31/08/2017, no Auditório do Sindsaúde conforme edital de chamamento publicado no dia 22 de agosto de 2018 na página 15 do jornal Notícias do Dia. A Assembleia teve início as 19:30 em segunda chamada, estiveram presentes representantes da categoria do setor privado para serem aprovadas em assembleia as pautas da convenção coletiva 2017/2018. As propostas foram apresentadas pela diretoria com aprovação de todos a favor, sem nenhum voto contrário ou abstenções, sendo a seguinte pauta aprovada:

1. Pisos salariais por função;
2. Reposição e recuperação das perdas salariais;
3. Anuênio;
4. Prêmio assiduidade;
5. Adicional noturno de 50%;
6. Insalubridade calculada sobre o salário base;
7. Gratificação de caixa de 20% do seu salário base;
8. Auxílio creche;
9. Auxílio funeral;
10. Remuneração por substituição;
11. Vale transporte será fornecido gratuitamente;
12. Vale refeição / alimentação;
13. Cesta básica de alimentos fornecida aos empregados;
14. Fornecimento de refeições gratuitas aos plantonistas noturnos;
15. Possibilidade de pagamento de 13º salário fracionado de 50% até o dia 30 de novembro, e a outra metade até o dia 20 de dezembro;
16. Possibilidade de pagamento de 50% do 13º salário juntamente com o pagamento das férias;
17. Horas extras: a) Até 20 horas extras - adicional de 50% sobre o valor da hora normal; b) De 21 a 40 horas extras - adicional de 75% sobre o valor da hora normal; c) Acima de 41 horas extras - 100% sobre o valor da hora normal;
18. Feriados trabalhados pagos como hora extra 100% aos trabalhadores plantonistas;
19. Jornada de trabalho de 30h semanais aos trabalhadores submetidos a atividade insalubre;
20. Abono de faltas aos empregados estudantes, nos dias de provas, mediante prévia comunicação, com pelo menos 72h de antecedência e comprovação posterior;
21. Abono de ausências integrais nos dias de exames vestibulares;

22. Tolerância de atrasos no horário de início da jornada de trabalho de até 10 minutos ao dia e no máximo 30 minutos mensais;
23. Cursos e reuniões pagos como hora extra, além do reembolso de despesas;
24. Fornecimento de cópia dos cartões ponto aos trabalhadores que requirem;
25. Jornadas especiais: de **220h** - 12h x 36h; 04 dias de 09h e 01 dia de 08h; 05 dias de 8:45h; 05 dias de 8:20h e sábados alternados de 4h; de **200h** - de segunda a sexta-feira de 08h ao dia; de **180h** - de segunda a sábado de 06h ao dia; de **150h** - de segunda a sexta-feira de 06h; de **120h** - de segunda a sábado de 04h ao dia; 04 dias de 05h e 01 dia de 04h; de **100h** - de segunda a sexta-feira de 04h ao dia;
26. Fixação de outras jornadas de trabalho somente se precedida da concordância expressa da entidade Sindical Profissional, respeitados os ditames legais;
27. Intervalo mínimo de 01h hora para refeição ou descanso, já incluído na jornada normal, para trabalhadores plantonistas;
28. Fixação mínima de 01h e máxima de 02h para intervalo para descanso e refeições dos demais trabalhadores em jornadas maiores que 7h diárias;
29. Fixação de intervalo para descanso de 15 minutos aos trabalhadores com jornadas de até 06h diárias;
30. As alterações de funções e/ou horário ou carga horária de trabalho só poderão ser efetivadas se não houver redução salarial ao trabalhador, salvo acordo entre as partes, devidamente homologado pela entidade sindical do empregado e empregador;
31. Será permitida a troca de plantões entre os empregados de mesma função, desde que precedida de comunicação por escrito e anuência da chefia imediata, limitada a 04 trocas mensais por empregado;
32. A implantação do banco de horas será feita havendo interesse dos trabalhadores e empregadores, por estabelecimento, mediante Acordo Coletivo.
33. Havendo erros na folha de pagamento, a empresa deverá efetuar o pagamento de eventuais diferenças em até 48h, sob pena de multa;
34. Os empregadores deverão pagar o salário de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente;
35. Dispensa do aviso prévio aos trabalhadores que peçam demissão ou que sejam demitidos e comprovem a obtenção de novo emprego;
36. O aviso prévio dado pelo empregado será sempre de, no máximo 30 dias. De acordo com o previsto em lei, o aviso prévio dado pela empresa será acrescido de 03 dias indenizados para cada ano de serviço prestado a mesma empresa;
37. Fornecimento de carta de apresentação a todos os trabalhadores demitidos ou que peçam demissão;
38. No caso de dispensa por justa causa, fica o empregador obrigado a comunicar por escrito o empregado, narrando os motivos da dispensa;
39. Garantia de emprego aos trabalhadores ou as trabalhadoras que estejam mais de 60 dias afastados/as do trabalho por doença, pelo dobro do tempo de afastamento, até o limite de 01 ano de estabilidade;
40. Garantia de emprego de 12 meses em casos de doenças graves;
41. Para a empregada gestante fica garantido o emprego e salário durante toda a gestação até 180 dias após o parto, ou 60 dias após o término da licença maternidade. As mesmas garantias são estendidas a mãe adotante;

42. O direito ao afastamento para amamentação até o bebê completar 06 meses deverá ser exercido no horário que melhor convier para a trabalhadora e saúde do bebê;
43. Estabilidade de pré aposentadoria, desde que o trabalhador tenha mais de 05 anos de serviços prestados a mesma empresa, e se estiver nos 18 meses que antecedem a data em que adquire o direito a aposentadoria;
44. Direito de livre manifestação nos locais de trabalho e nos demais espaços públicos aos trabalhadores;
45. Igualdade salarial e de oportunidades, inclusive de admissão ao trabalho, não podendo haver qualquer distinção por motivo de sexo, raça, orientação sexual, religião convicções políticas ou filosóficas;
46. Independentemente do tempo de serviço fica garantida isonomia salarial entre empregados do gênero feminino e masculino que exerçam a mesma função;
47. As condições mais favoráveis porventura existentes nos contratos individuais de trabalho e/ou nos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalhos serão mantidas aos empregados;
48. Não será permitido o desconto da remuneração do empregado por quebra ou danificação de material, salvo nas hipóteses de não apresentação do bem danificado, dolo ou desvio devidamente comprovados;
49. Licença maternidade estendida para 06 meses para as trabalhadoras;
50. Licença paternidade de 30 dias para os trabalhadores;
51. Folga de aniversário;
52. Licença especial para acompanhamento de filhos crianças até 14 anos e portadoras de necessidades especiais, em qualquer idade, e pais idosos em consultas médicas e internações hospitalares, ou sempre que for comprovadamente necessário por meio de atestado médico;
53. Licenças especiais por 08 dias consecutivos em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente, inclusive padrasto, madrasta, companheiro ou companheira; por 07 dias consecutivos em virtude de casamento; por até 3 vezes por ano para doação de sangue;
54. Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de trabalho e de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, inclusive aos trabalhadores em *home office*, sendo obrigatório o uso pelo empregado;
55. Todos os exames médicos solicitados para admissão e dispensa dos trabalhadores serão custeados integralmente pela empresa solicitante;
56. Os empregadores fornecerão local apropriado e exclusivo para descanso dos trabalhadores e trabalhadoras;
57. Comprometer as empresas a proteger as trabalhadoras gestantes durante todo o período de gestação, de trabalhos penosos e/ou insalubres;
58. Aceite de atestados ou declarações de comparecimento fornecido por profissional habilitado para tal, entregues na empresa com até 72h de antecedência;
59. Os empregados serão comunicados do início das férias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que as mesmas não poderão ter início em domingos, feriados, em dias de repouso semanal ou em dias compensados;
60. O pagamento das férias deverá ser efetuado dois dias antes de seu início, juntamente com o salário;

61. Poderá ocorrer fracionamento de férias anuais, em comum acordo, a ser gozado em 02 períodos não menores do que 10 dias e não podendo ultrapassar o período de gozo.
62. Garantia de emprego e salário do trabalhador por 60 dias após seu retorno das férias;
63. Cancelamento de férias individuais ou coletivas, somente poderá ocorrer por necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante a anuência e ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado;
64. Assegura--se o acesso dos dirigentes sindicais nas empresas ou locais de trabalho;
65. Licença remunerada dos dirigentes e/ou delegados sindicais de pelo menos 60 dias anuais para prestação de serviços à entidade Sindical profissional;
66. Quadro de avisos do sindicato para comunicados de interesse dos empregados em local de fácil acesso, vedado publicações de conteúdo de cunho ofensivo;
67. Fornecimento, pelas empresas, dos laudos de insalubridade sempre que solicitado pela entidade sindical;
68. Participação de entidade sindical em um dos períodos dos cursos de formação da CIPA;
69. O empregador garantirá ao "cipeiro" eleito (titulares e suplentes) emprego e salários, desde a inscrição no processo eleitoral até 01 ano do término do mandato;
70. O processo eleitoral para CIPA poderá ser acompanhado pelo sindicato;
71. Comissão de representantes dos locais de trabalho poderá ser criado em locais de trabalho com mais de 200 empregados, através de eleição nos locais de trabalho, que poderá ter participação de todos os trabalhadores, exceto aqueles que mesmo sendo empregados, são representantes das empresas no processo de negociação;
72. A comissão de representantes dos locais de trabalho contará com até 03 trabalhadores eleitos em voto secreto, em processo eleitoral acompanhado pelo sindicato da categoria e poderá adotar regimento interno de funcionamento. Esta comissão terá por incumbência a análise dos seguintes itens, exclusivamente: elaboração de princípios e regras básicas para adoção de Plano de Cargos e Salários, com a participação do sindicato da categoria; conciliação de conflitos individuais e coletivos com a participação do sindicato da categoria;
73. Os locais de trabalho que tenham sido implantados Planos de Cargos e Salários ficam os mesmos incorporados ao presente instrumento normativos para todos os fins de direito;
74. Homologações de rescisão de contrato de trabalhadores com ao menos 01 ano de contrato de trabalho devem ser realizadas no SindSaúde;
75. O empregador não fará nenhuma negociação salarial ou trabalhista sem a anuência do SindSaúde/SC;
76. Na hipótese da negociação coletiva avançar a data base da categoria, ficam prorrogadas as disposições convencionais do presente instrumento normativas até a assinatura da nova CCT;
77. Multa por descumprimento das normas trabalhistas em 50% do salário base.
Após a aprovação da pauta, deu-se por encerrada a presente assembleia. Sem mais, lavra-se essa ata.

Florianópolis, 31 de agosto de 2018.

Wallace Fernando Zordern
Diretor de Assuntos Sindicais
SINDSAUDE/SC

Simone Bihain Hagemann
Presidenta
SINDSAUDE/SC